



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**



**Memo. Externo: N° 432/2020**

Parauapebas/PA, 29 de abril de 2020.

**De:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

**Para:** Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

**A/C: Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
Sr<sup>a</sup>. Fabiana de Souza Nascimento

*14:00*  
CPL - Comissão de Licitação/PMMP

Data: 29 / 04 / 2020

Processo CPL 312 / 2020

*Fabiana*

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

Com os cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar a contratação emergencial para aquisição de máscaras artesanais de tecido, reutilizáveis, a serem distribuídas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo Coronavírus COVID-19, durante o período da Pandemia, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Justificativa:**

Considerando a classificação da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 312 de 18 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 326 de 23 de março de 2020,

Art.1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Parauapebas em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (causador da doença COVID-19), nos termos do art. 71, inciso XLIX, da Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**



§ 1º Considerando a situação de contágio comunitário em todo o território nacional, declarada na Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 e as disposições contidas no art. 8º, Inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotar todas as medidas e providências necessárias e urgentes, ainda que extremas, para fins de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. São considerados essenciais para os fins deste Decreto e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de março de 2020, os serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade do Município, assim, considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a Saúde ou a segurança da população:

II- Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar estratégia para ampliar, ao limite máximo, a entrega de cestas básicas, se possível contendo máscaras e álcool gel, às famílias de baixa renda do Município no período em que durar o estado de calamidade previsto neste Decreto.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

O presente processo para contratação emergencial para aquisição de máscaras de tecido, dentro das políticas públicas criadas pelo Governo do Município de Parauapebas no combate a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), tem como objetivo, proteger, evitar que, involuntariamente, as pessoas assintomáticas, ou seja, que estão infectadas, mas não apresentam os sintomas, possam transmitir o vírus para outras pessoas. Se usarem máscaras faciais, pode-se evitar que as gotículas que transportam o vírus escapem e infectem os demais ao seu redor.

A aquisição emergencial de máscaras artesanais de tecido, reutilizáveis é de fundamental importância para o enfrentamento da epidemia. Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais aquisições, sem tomar nenhuma providência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**



imediatamente, para não comprometer as condições dos serviços essenciais necessários, de toda importância para a municipalidade.

Dentre os casos de licitação dispensável, situa-se a emergência (art. 24, IV, da Lei 8.666/93). Emergência refere-se a uma situação concreta caracterizada pela não adequação ao procedimento formal licitatório. Diz-se que um caso é de emergência quando requer solução imediata e a realização da licitação com suas exigências de prazos e formalidades poderá causar prejuízos e principalmente comprometer a segurança de pessoas conforme previsto no inciso IV da Lei 8.666/93.

A situação que o município vive se enquadra perfeitamente no art. 24, inciso IV da Lei 8666/39, visto que diante da crise mundial ocasionado pelo Corona Vírus-COVID 19, que já se faz presente em Parauapebas, onde foram identificados 109 casos confirmados, com 07 óbitos, conforme boletim epidemiológico do dia 27 de abril de 2020, às 18:30h.

Diante da situação emergencial acima descrita, mostra-se necessário uma contratação emergencial e, para tanto, foi realizada pesquisas de mercado. Dentro das pesquisas de mercado, foi identificado que a empresa **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE PARAUAPEBAS, CNPJ: 04.974.566/0001-75**, apresentou menor proposta para objeto mencionado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se de acordo com a realidade mercadológica. Além de ser a única cooperativa do município que realiza este tipo de serviço, possuir uma equipe de cooperadas “costureiras” e cadastro com 620 costureiras com bastante habilidade nesta função, pois são moradores da região de Parauapebas, devidamente credenciados para esta função, e em razão disto possuem, experiência e conhecimento para fornecer as máscaras com maior urgência possível. Além disso, possui regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme certidão aos autos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE PARAUAPEBAS, CNPJ: 04.974.566/0001-75**, no valor de **R\$ 650.000,00** (Seiscentos e cinquenta mil reais).

Prazo da vigência da contratação: 03 meses.

Prazo de entrega dos produtos: O prazo de entrega dos produtos será de no máximo até (02) dias corridos, após o recebimento do pedido.

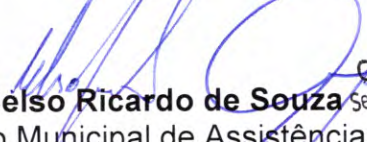


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**



Segue em anexo, toda documentação para a formalização do processo.

**Atenciosamente,**

  
**Celso Ricardo de Souza** Secretário Mun. de Assistência Social  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 386/2020  
Celso Ricardo de Souza  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Decreto: 386/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**  
**Diretoria Técnica de Programas Projetos e Serviços**



**Memo. Interno nº 198/2020/DTPPS**

Parauapebas, 10 de abril 2020.

**De:** Diretoria Técnica de Programas Projetos e Serviços

**Para:** Gabinete, Diretoria Administrativa

**C/C:** Setor de Compras

**Assunto:** Solicitação de aquisição de Máscaras caseiras de pano.

RECEBIDO  
Em: 10/04/2020  
Às 10:00 h. min.  
Gabinete/Serviço

Prezado/a Senhor/a,

Ao cumprimentá-lo/a, considerando a classificação da pandemia causada pelo novo corona vírus,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 312, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nº 326, de 23 de março 2020;

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Parauapebas em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (causador da doença COVID-19), nos termos do art. 71, inciso XLIX, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considerando a situação de contágio comunitário em todo o território nacional, declarada na Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 e as disposições contidas no artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotar todas as medidas e providências necessárias e urgentes, ainda que extremas, para fins de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Diretoria Técnica de Programas Projetos e Serviços



Art. 2º São considerados essenciais, para os fins deste Decreto, e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, os serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade do Município, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população:

## II- Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Art. 8º Os estabelecimentos cujas atividades não foram limitadas no art. 7º, deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências para continuarem funcionando:

I - Disponibilização de todos os insumos, **como álcool gel 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários**, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar estratégia para ampliar, ao limite máximo, a entrega de cestas básicas, **se possível contendo máscaras e álcool gel**, às famílias de baixa renda do Município no período em que durar o estado de calamidade previsto neste Decreto.

Por terem caráter essenciais conforme Art. 2 do referido Decreto, os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS estão funcionando normalmente, observando as normativas, ou seja, atendimento via telefone, sendo o presencial em casos excepcionais, assim como os atendimentos nos Acolhimentos Institucionais – Aconchego do Idoso, Esperança, para Imigrantes Venezuelanos pessoa em situação de rua que são ininterruptos funcionando 24 horas.

O diretor-executivo de emergências da Organização Mundial de Saúde (OMS), Mike Ryan, em coletiva verbalizou que o uso de máscaras caseiras ou de tecido pode ajudar no combate a pandemia (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/03/oms-diz-pela-1a-vez-que-mascara-caseira-pode-ser-estrategia-para-combater-coronavirus.ghtml>). Luiz Henrique Mandetta, Ministro da Saúde, naquele momento, também recomendou o uso de mascaras caseiras no combate à propagação do coronavírus no país “*nos últimos dias, a pasta orienta a população a usar esse tipo de máscara sempre que precisar sair de casa*”, reforçando ainda que esse tipo de máscara serve como barreira na propagação da doença. O Ministério da Saúde lançou cartilha explicativa sobre os métodos de prevenção, inclusive orientações sobre o uso de máscaras de pano, que deverá ser

Rua E, 699, Bairro: Cidade Nova – CEP: 68515-000 - Parauapebas – PA

Fones: (94) 3346-8224/8225 – semas@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Diretoria Técnica de Programas Projetos e Serviços



substituída a cada 02 (duas) horas de uso (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/04/veja-as-recomendacoes-do-ministerio-da-saude-para-confeccao-de-mascaras-de-pano-caseiras-ck8jeym03013i01pmxgwiwowj.html>).

Máscaras caseiras podem ajudar na prevenção contra o Coronavírus. Desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus, uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que elas sumissem das prateleiras, para proteger você e sua família, o Ministério da Saúde orienta a produção de modelos simples, de pano, que também funcionam como barreiras na propagação da doença.

A confecção de máscaras caseiras tem se tornando um fenômeno mundial e qualquer cidadão pode fazer a sua em casa. Agora, o Ministério da Saúde do Brasil vai lançar uma campanha digital pela mobilização da população para fabricar as próprias máscaras de pano.

Além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do coronavírus no Brasil, protegendo você e outras pessoas ao seu redor. (<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>).

Autoridades de saúde passam a recomendar máscara de pano, o Ministério da Saúde afirma que equipamento pode ajudar na prevenção; Sociedade Brasileira de Infectologia faz ressalva sobre sua eficácia. A Sociedade Brasileira de Infectologia afirma, por meio de nota, que a máscara de pano pode ser recomendada para quem precisa sair de casa, pois é capaz de diminuir a disseminação do **novο vírus** por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas.

"Para a população que necessita sair de suas residências, a máscara de pano pode ser recomendada como uma forma de barreira mecânica", informa o comunicado. (<https://noticias.r7.com/saude/autoridades-de-saude-passam-a-recomendar-mascara-de-pano-03042020>).

Seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), o Prefeito Municipal, Darci Lermem, diante do crescente número de pessoas infectadas com o novo corona vírus no Município, recomenda a população Paraopebense, o uso de máscaras caseiras por todos que precisarem sair às ruas, a utilização se dá como forma de prevenção e/ou proliferação do novo corona vírus.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, utilizou-se do Relatório de Informações Sociais (SAGI) anexo, como base para solicitação de máscaras caseiras. O referido relatório apresenta quantitativo de 26.773 (vinte e seis mil e setecentos e setenta e três) famílias somando um total de 78.803 (setenta e oito mil e oitocentos e três) indivíduos inscritos

Rua E, 699, Bairro: Cidade Nova – CEP: 68515-000 - Parauapebas – PA  
Fones: (94) 3346-8224/8225 – [semas@parauapebas.pa.gov.br](mailto:semas@parauapebas.pa.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**  
**Diretoria Técnica de Programas Projetos e Serviços**



no Cadastro Único na base do Município no mês de março de 2020, tais famílias vivenciam situação de pobreza e extrema pobreza.

Diante disso, solicita-se a aquisição de 200.000 (duzentas mil) máscaras de tecido, confeccionadas no Município, que serão ofertadas aos usuários dos serviços socioassistenciais que são indivíduos e /ou famílias inscritas no Cadastro Único e população em geral. A distribuição contará com a colaboração da Guarda Municipal em pontos estratégicos como filas dos Bancos do Brasil, Bradesco, Itaú e em especial Caixa Econômica aos indivíduos que foram beneficiados com benefício emergencial do governo federal, casas lotéricas, supermercados, farmácias e parada de ônibus. Estima-se que, 100.000 (cem mil) pessoas serão beneficiadas. A concessão se dará em forma de kits, contendo 02 (duas) máscaras em cada kit.

Atenciosamente,

*Vânia Pereira Monteiro*  
Diretora Téc. de Prog. Proj. e Serviços  
Portaria nº 15/2020





BRASIL

# RI Bolsa Família e Cadastro Único PARAUPEBAS (PA)

CAGE 130053

Data: 24/04/2020  
Horário: 11:01:03

Visão Geral

## Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 era de **26.773** dentre as quais:

- 7.331 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 6.465 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 7.252 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;
- 5.725 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de março de 2020, **9.143 famílias**, representando uma cobertura de 84,9 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 161,63 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 1.477.764,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2019, atingiu o percentual de 98,0%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 13.038 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 13.309. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 92,9%, resultando em 2.536 jovens acompanhados de um total de 2.730.

acompanhamento da saúde das pessoas (crianças até 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos), na vigência de junho de 2019, atingiu 63,8 %, percentual que atende a 12.049 pessoas de um total de 18.872 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.



## Estimativas

### Famílias cadastradas

|   |        | Mês Referência |
|---|--------|----------------|
| <b>Famílias cadastradas</b>   |        |                |
| Total de famílias cadastradas   | 26.773 | 12/2019        |
| Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 89,00                      | 7.331  | 12/2019        |
| Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00                   | 6.465  | 12/2019        |
| Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 178,01 e ½ salário mínimo            | 7.252  | 12/2019        |
| Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo                      | 5.725  | 12/2019        |
| <b>Pessoas cadastradas</b>  |        |                |
| Total de pessoas cadastradas  | 78.803 | 12/2019        |
| Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 89,00           | 25.675 | 12/2019        |
| Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 89,01 e 178,00            | 21.494 | 12/2019        |
| Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 178,01 e ½ salário mínimo | 21.430 | 12/2019        |
| Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo           | 10.204 | 12/2019        |
| <b>Atualização cadastral</b>  |        |                |
| Total de Famílias com cadastro atualizado   | 22.464 | 12/2019        |
| Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até ½ salário mínimo                        | 17.783 | 12/2019        |
| Taxa de atualização do total de famílias cadastradas  | 0,84   | 12/2019        |
| Taxa de atualização cadastral até ½ salário mínimo  | 0,84   | 12/2019        |

## Benefícios

### Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

### Condicionalidades

### Unidade de Gestão Descentralizada

### Contato da Gestão Municipal



BRASIL

RI Bolsa Família e Cadastro Único  
**PARAUPEBAS (PA)**

IBR: 15.053

Data: 24/04/2020  
Horário: 11:01:03

Visão Geral

**Cadastro Único**

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 era de **26.773** dentre as quais:

- 7.331 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 6.465 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 7.252 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;
- 5.725 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de março de 2020, **9.143 famílias**, representando uma cobertura de 84,9 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 161,63 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 1.477.764,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2019, atingiu o percentual de 98,0%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 13.038 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 13.309. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 92,9%, resultando em 2.536 jovens acompanhados de um total de 2.730.

acompanhamento da saúde das pessoas (crianças até 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos), na vigência de junho de 2019, atingiu 63,8 %, percentual equivalente a 12.049 pessoas de um total de 18.872 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.



Estimativas

Cadastro Único

Benefícios

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Condicionalidades

Índice de Gestão Descentralizada

Contato da Gestão Municipal

SECRETARIA DE  
AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Ministério da Cidadania

